



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE DO DIA

EM 01/11/93

EM 01/11/93

PROJETO DE LEI Nº 0052/93

Institui o regime de
adiantamento a servidor
Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos quando a serviço da municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como : tarifas postais , telégrafos e telefônicas, pernoites , refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da Sede, passagem Municipais, Estaduais, Taxi, estacionamento, xerox e outras despesas de custeio.

§ 1º - Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários e apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º - Fica instituído o valor máximo de 152.1 UPVs, para realização de despesas de cada item constantes deste artigo.

Art. 3º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 1º setembro de 1993.

Marechal Floriano, ES, 26 de outubro de 1993

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 01 / 11 / 93

Elias Kiefer
ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 01 / 11 / 93

Sessão "Extraordinária"

Em 01 / 11 / 93

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01 / 11 / 93

Rubrica do Presidente